



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 393/94, DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

"Dispõe sobre o Fundo para a Infância e a Juventude a que se refere a Lei Nº 266/93, de 21 de janeiro de 1993, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás; Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal/SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) O Fundo para a Infância e a Juventude constitui-se de subconta vinculada a Secretaria de Administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, as quais compreendem:

I- Programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

II- Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

III- Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 2º) A movimentação dos recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior será feita em conta própria aberta no Banco do Brasil.

Art. 3º) Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovar as aplicações dos recursos do Fundo.

segue.....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Lei Nº 393/94.

fls. 02.

Art. 4º) Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Submeter ao conselho o Plano de aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

II- Submeter ao Conselho demonstrações de receita e despesa do Fundo;

III- Encaminhar à Contadoria do Município as demonstrações mencionadas no inc. II deste artigo.

Art. 5º) Caberá ao Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde:

I- Exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do Fundo;

II- Manter o controle necessário das receitas do Fundo;

III- Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente ao controle de créditos orçamentários, à conferição de empenhos, à liquidação e ao pagamento das despesas/ do Fundo;

IV- Manter o controle necessário dos contratos e Convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, firmados com instituições governamentais e não-governamentais, através de recursos do Fundo;

V- Exercer, em coordenação com a Secretaria Municipal, o controle necessário sobre os bens de consumo, sobre os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo, de forma a se obter os seguintes relatórios;

a) mensalmente, o movimento do almoxarifado;

segue...



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000 fls. 03.
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Lei nº 393/94.

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis;

VI- Encaminhar ao Conselho dos Direitos os seguintes relatórios:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas do Fundo;

b) mensalmente, o movimento de almoxarifado do Fundo;

c) mensalmente, o inventário dos bens móveis do balanço geral do Fundo;

VII- Encaminhar à Contadoria-geral do Município, mensalmente, o balanço da Secretaria encarregada da movimentação do Fundo, contendo as demonstrações orçamentárias: receitas, despesas e Patrimoniais do Fundo;

VIII- Assessorar o Conselho, fornecendo subsídios para elaboração de programação que indique a situação econômica Financeira geral do Fundo.

Art. 6º) A aprovação da locação dos recursos do Fundo será precedida de análise técnica efetiva por órgão especializado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Órgão mencionado neste artigo será coordenado por membro efetivo do Conselho.

Art. 7º) São receitas do Fundo:

I- A dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II- Os recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- As dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

segue.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00 fls. 04.

Lei nº 393/94.

IV- Os recursos oriundos das empresas sob controle acionário do Município;

V- Os valores provenientes de multas decorrentes/de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VI- Outros recursos que lhe forem destinados;

VII- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras.

Art. 8º) Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Direitos que porventura vierem a se constituir;

III- Bens móveis ou imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

IV- Os bens móveis ou imóveis, originários de doações, serão preferencialmente convertidos em moeda corrente para as aplicações das finalidades do Fundo;

Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 9º) Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que, porventura, o Município dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do Plano Municipal de proteção Especial à Criança e ao Adolescente.

Art. 10) O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 11) Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e

segue....



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00 fls. 05.

Lei nº 393/94.

do Adolescente submeterá à aprovação do Conselho, quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 12) A despesa do Fundo se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas de atendimento de projetos de política especial, constantes do Plano Municipal de Proteção Especial ao Adolescente e à Criança;

II- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

III- Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

V- Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

VI- Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 13) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelio Oliveira Filho
Prefeito Municipal